



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAI - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

Publicado: Paraná Centro

Edição n.º: 696

LEI Nº250/2007

Data: 30/12/2007

SÚMULA: Dispõe sobre ~~Resolução Municipal~~ de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispões sobre a Política e Diretrizes Municipais do atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, em atendimento aos direitos fundamentais expressos na Constituição Federal e Na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -.

Artigo 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ariranha do Ivaí, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais conjugadas entre si, assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, destacando-se com ênfase especial no Município de Ariranha do Ivaí, à promoção da efetiva escolarização e encaminhamento sócio-profissional de todas as crianças e adolescentes em idade ideal, e mais:

I - Políticas sociais básicas de saúde, recreação, esporte, cultura, lazer e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Município de Ariranha do Ivaí, destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

Artigo 3º - São órgãos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Artigo 4º - O Município de Ariranha do Ivaí poderá criar programas e serviços a que aludem os Incisos I e II do artigo 2º, desta Lei, ou estabelecer Consorcio Intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante previa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - colocação familiar;
- d) - abrigo;
- e) - liberdade assistida;
- f) - semiliberdade;
- g) - internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) - a prevenção e atendimento medico e psicológico às vitimas de negligencia, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) - identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) - proteção jurídico-social, por entidade de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) - serviço de efetivo encaminhamento à matricula, promoção e acompanhamento da regular e assídua frequência escolar de todas as crianças em idade propicia no Município, com especial dedicação junto às áreas mais carentes da população, assegurando-se de forma asseverada, a recondução nos casos de evasão.

§ 3º - Políticas e programas objetivos de assistência e integração social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam.

a) - auxilio e tratamento para Crianças e Adolescentes e seus pais ou responsáveis, usuários de álcool ou substancias entorpecentes;

b) - prestação de serviços à comunidade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ariranha do Ivaí, criado através da Lei Municipal nº. 05 de 1997, como órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

Municipal de Atendimento à Infância e à Juventude, vinculado ao Departamento Municipal de Promoção Social responsável pela execução da mencionada política, sem subordinação de qualquer espécie.

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será formado por oito (8) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de quatro (4) membros e respectivos suplentes integrantes do Sistema de Administração Pública Municipal e de quatro (4) membros e respectivos suplentes de organizações representativas da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um (1) ano no Município.

a) - O Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social;

b) - Um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

c) - Um representante do Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

d) - Um representante do Departamento Municipal de Finanças;

e) - Quatro (4) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes legalmente constituídas há pelo menos um (1) ano.

Artigo 6º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição do Estado do Paraná, e 200, 201 e 203 da Lei Orgânica do Município e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta Orçamentária do Município, indicando ao Diretor do Departamento competente as modificações necessárias à consecução da política formulada;

III - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados à assistência social, especialmente para o atendimento de crianças e adolescentes;

IV - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

V - avocar, quando necessário, o controle das ações de execução da Política Municipal de atendimento das Crianças e dos Adolescentes, em todos os seus níveis;

VI - propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à proteção, promoção e defesa da infância e da juventude;

VII - oferecer subsídios para a elaboração de Leis, Decretos, Resoluções e demais atos atinentes ao interesse das crianças e dos adolescentes;

VIII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os Incisos I e II, do artigo 2º, desta Lei, bem como a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IX - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei nº. 8.069 de 1990;

X - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

XII - promover intercambio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

XIII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes;

...

XIV - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pretendam ingressar no Conselho;

XV - receber petições, denúncias, reclamações, representações e queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos Direitos assegurados às Crianças e Adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XVI - gerir seu respectivo Fundo, aprovando Planos de Aplicação.

Artigo 7º - As organizações da sociedade civil, interessadas em participar do Conselho, serão convocadas pelo Prefeito Municipal mediante Edital publicado no Órgão Oficial do Município e afixado nos Quadros de Editais da Prefeitura e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, para conhecimento, e habilitar-se-ão, entre os dias 15 de fevereiro a 15 de março dos anos ímpares, perante o Departamento Municipal de Promoção Social, comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos um (1) ano, bem como indicando seu representante e o respectivo suplente.

§ 1º - A seleção das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição em assembléia, realizada entre as próprias entidades habilitadas;

§ 2º - O Departamento Municipal de Promoção Social, responsável pela execução da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, encaminhará ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de março daquele ano, a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos Conselheiros representantes e suplentes por elas indicados, devendo a designação destes através de Decreto ser efetuada no prazo de até dez (10) dias do seu recebimento.

§ 3º - Os Conselheiros representantes das entidades populares, assim como seus respectivos suplentes, serão designados para mandato de 2 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho.

§ 4º - Os conselheiros representantes das entidades populares poderão ser reconduzidos, observado o mesmo processo previsto neste artigo.

Artigo 8º - Os Conselheiros e Suplentes representantes dos órgãos públicos municipais, cuja participação no Conselho, não poderá exceder a quatro (04) anos contínuos, serão designados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Artigo 9º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão eleitos, em sessão do próprio Conselho com quorum mínimo de dois terços (2/3) de seus membros;

Artigo 10 - O Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social, responsável pela execução da Política de atendimento à Criança e ao Adolescente ficará encarregado de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado;

Artigo 11 - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não será remunerada, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município de Ariranha do Ivaí, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

Artigo 12 - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho de que trata a presente Lei, serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno a ser elaborado e apresentado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de noventa (90) dias, após a entrada em vigor desta Lei.

Artigo 13 - Em virtude da existência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº. 05 de 13 de fevereiro de 1997, cujo Conselho encontra-se em pleno funcionamento, as disposições desta Lei sobre sua composição, somente entrará em vigor quando se vencer o mandato dos atuais Conselheiros, quando então, a escolha e instalação se dará nos termos desta Lei.

Artigo 14 - Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata a Lei Municipal nº. 05 de 1997, assim constituído doravante:

I - Dotação consignada no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para assistência social voltada à criança e aos adolescentes;

II - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

V - valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei 8.069 de 1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258 da referida Lei;

VI - legados e contribuições voluntárias;

VII - oriundos de convênios, acordos e outras modalidades;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - O Fundo será gerido pelo seu Presidente juntamente com o Secretario Geral, ficando responsável pelas prestações de contas, apresentação de balanços, planos de aplicação e proposta orçamentária para o exercício seguinte, na forma que estabelecer o Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR, SUA REGULAMENTAÇÃO, FUNCIONAMENTO E NATUREZA

Artigo 15 - Fica mantido o atual Conselho Tutelar criado e regulamentado através da Lei Municipal nº. 05 de 1997, ficando as disposições da presente Lei, validas a partir do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAI - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

termino dos respectivos mandatos e para a realização das novas eleições, quando então passará a ter sua instituição, funcionamento regulado nos termos e dispositivos da presente Lei, e nos seguintes preceitos:

I - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº. 8.069 de 1990, e exerce a sua competência na respectiva circunscrição territorial.

II - O Conselho Tutelar é composto de cinco (5) membros, e respectivos suplentes, com mandato de três (3) anos, permitida uma reeleição;

III - O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado ao Departamento Municipal de Promoção Social, órgão encarregado de fornecer todo o suporte administrativo necessário ao seu regular funcionamento, inclusive quanto às ações destinadas a dar cumprimento ao disposto nos artigos 37 a 40 desta Lei.

SEÇÃO I

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Artigo 16 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ...

... e coordenada por uma Comissão Especial de composição paritária entre os Conselheiros da área governamental e não governamental, designada pelo mesmo Conselho, que publicará todos os atos referentes ao pleito através de Edital respectivo e os afixará em locais de acesso ao público.

Parágrafo Único - Podem votar os eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos na Zona Eleitoral a que pertence o Município de Ariranha do Ivaí, até três (3) meses antes das eleições para o Conselho Tutelar.

Artigo 17 - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado por representante do Ministério Público da Comarca de jurisdição do Município de Ariranha do Ivaí.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAI - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

Artigo 18 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Artigo 19 - Somente poderão concorrer ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até a data da respectiva inscrição, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município de Ariranha do Ivaí há no mínimo 1 (um) ano;
- IV - ser eleitor no Município e estar quite com a Justiça Eleitoral;

V - comprovar que sabe ler e escrever e possuir efetiva aptidão para a função;

VI - comprovar, mediante certidão do Cartório Distribuidor da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado.

Parágrafo Único - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretenda concorrer ao Conselho Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato de sua inscrição, sob pena de indeferimento da mesma.

...

Artigo 20 - O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, sendo então autuados e enviados à Comissão Eleitoral, onde serão processados.

Artigo 21 - Terminado o prazo para inscrição, será publicado Edital na imprensa local, informando o nome dos inscritos e estabelecendo o prazo de cinco (5) dias, contados da publicação, para o recebimento da impugnação por qualquer cidadão.

Parágrafo Único - Recebidas as inscrições a secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as remeterá, mediante ofício ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco (5) dias do seu recebimento.

Artigo 22 - As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§ 1º - Os candidatos impugnados serão intimados para no prazo de cinco (5) dias, apresentarem defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

§ 2º - Decorrido esse prazo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de três (3) dias.

§ 3º - Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de três (3) dias e, desta decisão, publicada na imprensa oficial do Município, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três (3) dias, que decidirá em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão na imprensa local.

Artigo 23 - A todos os atos integrantes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser dada ampla publicidade e a maior divulgação possível.

§ 1º - O prazo para registro das candidaturas não deve ser inferior a trinta (30) dias;

§ 2º - Das demais decisões tomadas pela Comissão Eleitoral durante todo o processo de eleição, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco (5) dias, a contar da data de publicação da decisão impugnada, que decidirá a questão em igual prazo, em última instância, dando publicidade à decisão.

SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 24 - O processo de escolha será iniciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na imprensa local e na Oficial do Município e afixado em locais de acesso ao público e visíveis, cento e vinte (120) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 25 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se tão somente a realização de debates e entrevistas, nos quais deverá ser garantida a participação de todos os candidatos.

Artigo 26 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes e inscrições em qualquer local público ou privado, com exceção dos locais autorizados pela legislação e posturas municipais, garantida sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Artigo 27 - O candidato que, diretamente ou por meio de interposta pessoa, desatender as proibições estabelecidas nos artigos 25 a 28, será notificado a comparecer no prazo de três (3) dias perante a Comissão Eleitoral, onde receberá formalmente um advertência pelo ato praticado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

Parágrafo Único - Cometendo nova infração, após formalmente advertido, terá o candidato o registro da candidatura cassado, ficando impossibilitado de participar do pleito.

Artigo 28 - É também proibido ao candidato:

I - transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição;

II - aliciar eleitores mediante o oferecimento de vantagens, tais como cestas básicas, dinheiro, ou quaisquer outras;

III - praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral.

Parágrafo Único - A não observância destas vedações pelo candidato implicará no cancelamento do registro e sua candidatura.

Artigo 29 - Qualquer pessoa pode noticiar a inobservância das proibições referidas nos artigos anterior, protocolando junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente petição escrita dirigida à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§ 1º - A Comissão ou membro designado procederá as diligências necessárias ao esclarecimento do fato, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, formalizará relatório circunstanciado da denuncia e conseqüente apuração, intimando-se o candidato acusado para oferecer defesa em igual prazo.

§ 2º - Decorrido este prazo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de três (3) dias, sendo então submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, em igual prazo, publicando-se a decisão na imprensa local.

§ 3º - Desta decisão caberá recurso para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três (3) dias, contados da data de publicação da decisão referida no parágrafo anterior, que decidira o recurso em igual prazo e em ultima instancia, publicando sua decisão na imprensa local.

Artigo 30 - as cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Ariranha do Ivaí, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - o eleitor poderá votar em até cinco (5) candidatos;

§ 2º - nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes, cognomes e numero dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Artigo 31 - O processo de escolha acontecerá em um único dia, em horário e local indicados pelo Conselho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o representante do Ministério Público.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 33 - Concluído o processo de escolha o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos mais votados, com o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os cinco (5) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Os membros escolhidos, titulares e suplente, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata, e então nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tomando posse no cargo de Conselheiro Tutelar no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, oportunidade em que prestarão compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

§ 3º - ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, DO SUBSÍDIO E DAS LICENÇAS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

Artigo 34 - O exercício da função de membro do Conselho Tutelar institui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

§ 1º - Não se atribui aos Conselheiros a condição de funcionário ou servidor público municipal.

§ 2º - O Cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra atividade ou função pública ou privada.

Artigo 35 - A empresa privada que tiver empregado seu eleito para o Conselho Tutelar e o liberar para o exercício da função com garantia de emprego, cargo ou função, será agraciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o diploma de relevantes serviços prestados às causas da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente designada para esse fim.

Artigo 36 - Se o eleito for Servidor Público Municipal poderá optar entre o subsídio de Conselheiro ou o vencimento percebido em função do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo totalmente vedada a acumulação dos proventos, ficando-lhe ainda garantido:

I - retorno ao cargo ou função que exercia após findo o mandato;

II - contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Artigo 37 - O subsídio do Conselheiro Tutelar vigente à entrada em vigor desta Lei e no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta) reais será mantido até o término dos mandatos dos atuais Conselheiros, e será objeto de igual reposição salarial ou reajuste concedido aos Servidores Municipais de Ariranha do Ivaí, cabendo à iniciativa do Poder Legislativo a edição da Lei nos mesmos percentuais concedidos àqueles.

Parágrafo Único - Em até trinta (30) dias antes da realização das eleições, o Poder Legislativo fixará para os novos Conselheiros o valor do subsídio para o próximo mandato, resguardado o direito de reajustes e reposições na forma do caput deste artigo. E o subsídio fixado não gera relação de emprego com a municipalidade.

Artigo 38 - Aos Conselheiros Tutelares será concedida a Gratificação de 13º Salário e de férias a cada período de doze (12) meses de efetivo exercício, remuneradas inclusive com o terço constitucional.

Parágrafo Único - Não será estendida aos Conselheiros Tutelares outras vantagens não previstas nesta Lei, inclusive de diferenciação de subsídio em razão do exercício da presidência do Conselho. Excetuam-se desta vedação o direito a tratamento de saúde, à licença maternidade e paternidade nos termos da legislação pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

Artigo 39 - As férias remuneradas de que trata o Parágrafo Único do artigo anterior, não pode ser concedidas a mais de dois (2) conselheiros no mesmo período, devendo para isso o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborar a respectiva escala anual.

Artigo 40 - Os recursos necessários à satisfação do subsídio dos membros do Conselho Tutelar deverão constar da Lei orçamentária do Município de Ariranha do Ivaí.

...

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 41 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 a 136 da Lei Federal nº. 8.069/90.

Parágrafo Único - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o devido encaminhamento.

Artigo 42 - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos por seus pares na primeira sessão do colegiado, para um mandato de um (1) ano, permitida uma recondução, observado o Parágrafo Único do 38 desta Lei.

Artigo 43 - As sessões serão instaladas com o quorum mínimo de três (3) Conselheiros.

Parágrafo Único - O Conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial, e as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 44 - O Conselho Tutelar funcionará em sede própria, cedida pela Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí.

Artigo 45 - As atividades inerentes ao Cargo de Conselheiro Tutelar serão realizadas, em regime regular, por todos os membros não licenciados, das 08:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

§ 1º - O atendimento ao público e o exercício das demais atribuições inerentes ao cargo serão realizadas tanto na sede do Conselho como em qualquer local em que seja necessária a presença do Conselheiro Tutelar, como forma de assegurar o pleno e pronto atendimento a todos os direitos garantidos às crianças e adolescentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

§ 2º - Pelo menos dois (2) Conselheiros estarão sempre presentes na sede do Conselho Tutelar nos horários de funcionamento em regime regular.

Artigo 46 - Nos dias e horários não compreendidos no período definido no artigo anterior, o atendimento e as demais atividades do Conselho, em caráter de urgência, serão efetivadas em regime de plantão, por dois (2) conselheiros.

...

§ 1º - O regime de plantão será implementado mediante a formação de uma escala de trabalhos entre os membros não licenciados, fixadas no Regimento Interno do Conselho, devendo obedecer as seguintes diretrizes:

I - Nos dias úteis o plantão tem início às 18:00 horas e termina às 08:00 horas do dia subsequente;

II - Nos finais de semana o plantão tem início às 18:00 horas de sexta-feira e termina às 08:00 horas do primeiro dia útil subsequente;

III - Nos feriados o plantão tem início às 18:00 horas do último dia útil que o antecede e termina às 08:00 horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Na formação da escala de plantão será observado o equânime revezamento entre os Conselheiros, sendo que a periodicidade na troca dos plantonistas não poderá ser inferior a sete (7) dias.

§ 3º - A escala terá abrangência mínima de vinte e oito (28) dias de atividade e será amplamente divulgada, no prazo mínimo de dez (10) dias da data prevista ao seu termo inicial, e deverá ser afixada na Delegacia de Polícia e no Destacamento da Polícia Militar do Município para conhecimento e providências que se fizerem necessárias em caso de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes.

Artigo 47 - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento e contará com uma equipe técnica, formada por profissionais habilitados, que auxiliarão os conselheiros no desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal propiciará ao Conselho as condições de seu efetivo funcionamento, provendo-o de recursos humanos, materiais, instalações físicas e financeiros.

Artigo 48 - O Conselho Tutelar terá autonomia para requisitar serviços do Município nas áreas de:

- I - Saúde;
- II - educação;
- III - assistência social;
- IV - outras necessárias ao seu funcionamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

Artigo 49 - Anualmente o Conselho Tutelar apresentará Relatório de suas atividades ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Poder Executivo Municipal, acompanhado de informações referentes à situação das crianças e dos adolescentes do Município.

Parágrafo Único - Cópias deste Relatório serão igualmente encaminhadas à Promotoria da Infância e da Juventude e ao Juizado da Infância e da Juventude da Comarca.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Artigo 50 - São impedidos de servir no Conselho Tutelar, ao mesmo tempo, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio(a) sobrinho(a), padrasto, madrasta e entendo(a).

Artigo 51 - O suplente substituirá o Conselheiro nos seus impedimentos e suceder-lhe-á na hipótese de vaga.

Artigo 52 - O mandato dos membros do Conselho Tutelar será considerado extinto antes do termino, nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renuncia expressa;
- III - aquele que tiver três (3) faltas contínuas ou cinco (5) alternadas, injustificadas, verificadas no período de onze (11) meses contínuos;
- IV - por procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - condenação definitiva por crime comum ou de responsabilidade;
- VI - mudança de residência do Município.

Parágrafo Único - Nas hipótese dos Incisos III a VI, a destituição do Conselheiro será procedida por procedimento administrativo instaurado perante o Departamento Municipal de Promoção Social, garantindo-se ao Conselheiro acusado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 53 - O Conselheiro poderá ainda receber a sanção disciplinar de advertência, aplicada por escrito, nos casos de abuso de suas funções ou desídia quanto às suas atribuições.

§ 1º - No caso de reiteração da conduta, após o recebimento de três (3) sanções de advertência, o Conselheiro será suspenso de suas funções, pelo prazo de trinta (30) dias.

§ 2º - A reiteração da conduta, após o recebimento da pena de suspensão disciplinar, será considerada pratica incompatível com o exercício das funções de Conselheiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

Tutelar, obrigando a instauração de procedimento administrativo objetivando a destituição do Conselheiro do Cargo.

§ 3º - Compete ao titular do Departamento de Promoção Social a abertura de Processo Administrativo e a aplicação das respectivas sanções, com referencia às infrações de que trata este Capitulo.

§ 4º - A deliberação sobre a aplicação das penas dar-se-á após a instauração e desenvolvimento de procedimento administrativo próprio, no qual será assegurado ao Conselheiro acusa a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 54 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº. 05 de 13 de fevereiro de 1997.

EDIFICIO DA MUNICIPALIDADE, 28 de dezembro de 2007


SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito Municipal